



REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, em rede nacional, e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Este regulamento está subordinado ao Regulamento Nacional e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No IFBA as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o(a) docente que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos(as) discentes matriculados na disciplina.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 3º. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local, e composta por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e pelo corpo docente permanente do PROFEPT na Instituição Associada e por 02 representantes discentes eleitos(as) pelos seus pares.

§1º. O Coordenador(a) Acadêmico(a) Local e o Coordenador(a) Adjunto(a) são docentes permanentes do Programa eleitos(as) pela Comissão Acadêmica Local, a partir da

escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido por regimento, estatuto ou regulamento próprio de sua Instituição.

§2º. O período de mandato do(a) representante discente é de 1 ano, podendo ser reconduzido(a) por mais um mandato de um ano

Art. 4º. A composição da Comissão Acadêmica Local poderá sofrer alterações ou recomposição em virtude dos processos de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento do corpo docente permanente previsto no Regulamento Nacional que trata da matéria.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 5º Os(as) candidatos(as) que obtiverem aprovação no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFBA.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) com aprovação que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos(as) suplentes, por ordem de classificação, que receberão notificação via e-mail ou por telefone.

Art.6º. No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão comprovar integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 7º. Os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no ProfEPT do IFBA farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 8º. Será desligado do curso o(a) discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 9º. Em casos excepcionais, o(a) discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º O(a) discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 10 Os(as) discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, em acordo com o(a) respectivo(a) orientador(a).

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os(as) discentes não matriculados(as) regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados(as) “Discente do PROFEPT Externo ao IFBA”.

Art. 11 O processo de matrícula dos(as) discentes do PROFEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação, em edital, que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 12 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFBA, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo(a) discente do PROFEPT externo à IA ofertante, com o desempenho do(a) discente. Os registros acadêmicos ficarão disponíveis para os discentes e coordenadores(as) das IA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFBA, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10.

§ 1º. Nas disciplinas realizadas, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 7,0.

§ 2º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Durante o primeiro semestre, será designado(a) um(a) docente orientador(a) que acompanhará o desenvolvimento do(a) discente ao longo do curso, sendo que esse orientador(a) construirá, em conjunto com o(a) discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 15 São atribuições do(a) docente orientador(a):

- I. Supervisionar a elaboração do plano de trabalho do seu(sua) orientando(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar o desempenho do(a) discente, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus(suas) orientandos(as);
- V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);
- VII. Indicar co-orientação, em conjunto com seu ou sua orientando(a), à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.
- VIII. Prestar esclarecimentos, à Comissão Acadêmica Local, quando solicitado(a), sobre o andamento das atividades acadêmicas dos(as) seus ou suas orientandos(as)

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 De acordo com o Art. 15 do Regulamento Nacional do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa** e **Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 17 O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; os referenciais teóricos; o desenvolvimento do produto educacional, bem como, a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato tradicional, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa IA.

§2º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas e as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma.

Art. 18 O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no repositório público do IFBA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 20 As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 21 A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local, em acordo com os(as) orientadores(as).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFBA, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação Comissão Acadêmica Local do IFBA.

Salvador, 27 de setembro de 2018



Assinatura do Coordenador da IA